



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

RESOLUÇÃO Nº 005/2019

EMENTA: “Dispõe sobre o procedimento de doação para fins assistenciais, relativo a bens móveis, ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irrecuperáveis, sob guarda e administração da Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá (PE) e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, faço saber que o Poder Legislativo Decretou e, em virtude do disposto no artigo 50, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Resolução tem por finalidade disciplinar e padronizar o procedimento de Doação de Bens Públicos Móveis, intitulados Ociosos, Recuperáveis, Antieconômicos (em desuso ou obsoletos) ou irrecuperáveis, que estejam sob a guarda e administração da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá (PE) e dá outras providências.

I – Para os fins estabelecidos neste instrumento normativo, podemos conceituar os Bens Inservíveis para a Administração Pública, como sendo:

- a)** Ocioso - bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;
- b)** Recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;
- c)** Antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;
- d)** Irrecuperável - bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou, da análise do seu custo e benefício, demonstrar ser injustificável a sua recuperação;



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

II – A Doação mencionada no *caput* deste dispositivo, ocorrerá na forma e limites dispostos no art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), sendo-lhe dispensada a exigência de Certame Licitatório, mediante o preenchimento de requisitos;

III – Os requisitos mencionados no inciso imediatamente anterior, são:

a) Demonstração de Interesse Público – consistente na ideia de que o ato de doação deverá ter por objeto “fins e uso” de interesse social;

b) Prévia Avaliação dos bens a serem doados – em conformidade com os preços atualizados e praticados no mercado;

c) Avaliação de oportunidades e conveniências sócio econômicas para o Ente Público, em decidindo pela Doação, relativamente a escolha de outras formas de alienação (venda, permuta);

d) Respeito aos Princípios Constitucionais da Administração Pública – consubstanciado em regular Processo Administrativo;

e) Quando da expedição de Termo de Doação – definição quanto à forma/circunstância em que serão empregados os bens móveis doados, contendo ainda, referido instrumento, Cláusula de Retrocessão (garantia de retorno dos bens à Administração Pública em caso de não utilização do objeto da doação em fins e uso de interesse social);

CAPÍTULO II – DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 2º. O fundamento jurídico para a presente Resolução, encontra amparo nos Princípios Basilares do Direito Administrativo (moralidade, impessoalidade, legalidade, finalidade, publicidade, eficiência, e notadamente, proteção ao interesse público); Art. 37, inciso XXI da CF/88 (que dispõe sobre a necessidade de licitação em alienação de bens públicos); Art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações – que prevê a dispensa de certame licitatório para a doação de bens públicos antieconômicos, destinados a fins assistenciais); Decreto nº 9373/2018 (que estabelece regras para o desfazimento de bens públicos, utilizado no âmbito municipal por analogia); Art. 28, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Glória do Goitá – PE (expressa a competência da Câmara Municipal em relação a todo assunto de sua administração interna); Art. 33, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Glória do Goitá – PE (elencam, dentre as atribuições do Presidente da Câmara, os atos de promulgar e fazer publicar Resoluções); Art. 41, inciso V da Lei Orgânica do Município de Glória do Goitá – PE (previsibilidade de elaboração de Resoluções no Processo Legislativo Municipal); Art. 50, Parágrafo Único



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

da Lei Orgânica do Município de Glória do Goitá – PE (versa sobre o fato de que os Projetos de Resoluções podem dispor sobre matéria de interesse da Câmara, passam por votação única, e em seguida, acaso aprovados, tornam-se norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara); art. 89, inciso I da Lei Orgânica do Município de Glória do Goitá – PE (assim como a Lei de Licitações, dispõe sobre a alienação de bens públicos, procedida de avaliação, dependente de autorização legislativa e dispensada de certame licitatório, tudo em caso de doação para fins assistenciais); Art. 2º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá – PE (Prevê a existência de Processo Administrativo, relativo a matéria que versa sobre o funcionamento da Câmara Municipal); Art. 36 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá – PE (trata da competência especial do Presidente de Referida Casa Legislativa em promulgar/publicar Resoluções); Art. 39, § 2º, § 4º e § 5º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá – PE (preveem a possibilidade de criação de Comissões Especiais, por meio de Resolução, para tratarem de dados assuntos, e com estrutura, competência, duração e funcionamento, definidos no ato de sua criação); Art. 64, § 6º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá – PE (Proposições diversas de Projetos de Lei, como é o caso de Resolução, sujeita-se a discussão e votação em turno único).

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 3º. Objetivando instrumentalizar a disposição contida no art. 1º, *caput*, da presente Resolução, fica estabelecido a obrigatoriedade de Instauração de Processo Administrativo, sempre que esta Casa Legislativa tratar de Doação de Bens Públicos para Fins Assistenciais, relativo a bens móveis ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irre recuperáveis, sob guarda e administração da Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá (PE);

Art. 4º. Como corolário do dispositivo antecedente, fica criada pelo presente Projeto de Resolução, a Comissão de Avaliação de Patrimônio (CAP), tendo sua estrutura composta pelos funcionários Priscila Ferreira Lemos e Silva, Silvana de Barros Santos e Ramon Victor Bacelar de Andrade, investidos respectivamente, nas funções de Presidente, Relatora e Vogal de respectiva Comissão, tendo sido nomeados por meio da Portaria de nº 079/2019;

§ 1º. O Prazo de Duração da CAP, findará com a expedição do Termo de Doação, que por sua vez, consiste no último ato realizado no Processo Administrativo narrado no art. 3º;

§ 2º. A competência da CAP, consiste em:

- a) Listar os bens disponíveis para doação, contendo o tombamento, descrição, tipo de desfazimento e situação dos mesmos;
- b) Apresentar fotos dos bens a serem doados;



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

- c) Elaborar Relatório de Avaliação Prévia dos bens a serem doados;
- d) Proferir Parecer, com fundamentação jurídica, ressaltando as condições para ocorrência de doação para fins assistenciais, relativa a bens móveis ociosos, recuperáveis, antieconômicos ou irre recuperáveis, sob guarda e administração da Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá (PE);
- e) Subscrever Termo de Existência de Interesse Público, isoladamente ou contido no Parecer citado na alínea “d” deste parágrafo – donde reste esclarecido que as Entidades Beneficiárias da Doação, trazem benefícios sociais a coletividade;
- f) Subscrever Termo de Justificativa da Doação, isoladamente ou contido no Parecer citado na alínea “d” deste parágrafo – donde reste esclarecido que a doação ocorrida, no caso concreto apreciado, é o melhor tipo de alienação para o interesse público (superando venda e permuta) – considerando que referidos bens são inúteis e encontram-se em desuso e obsoletos e sua manutenção implicaria em custos para manter em depósito (haja vista o espaço limitado da Câmara);
- g) Subscrever Termo de Dispensa de Licitação, isoladamente ou contido no Parecer citado na alínea “d” deste parágrafo – decorrência de Doação para Fins Sociais;

Art. 5º. O Processo Administrativo a que refere-se o art. 3º da presente Resolução, é composto das seguintes etapas:

- I** – Termo de Determinação para Instauração de Processo Administrativo, de lavra do Presidente da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá;
- II** – Apresentação de Proposta de Resolução;
- III** – Votação e Aprovação em Plenário, em Turno Único, da Resolução proposta;
- IV** – Promulgação e início de vigência da Resolução, por meio de ato do Presidente da Casa Legislativa em tela;
- V** – Ato de Designação da Comissão de Avaliação de Patrimônio (CAP), subscrito pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá (PE);
- VI** – Expedição de Portaria de Nomeação dos Membros da CAP;
- VII** – Apresentação das fotos dos bens a serem doados;
- VIII** – Lista dos bens a serem doados, subscrita pela CAP;
- IX** – Relatório de Avaliação Prévia dos bens a serem doados, emitido pela CAP;



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

X – Requerimentos de Entes Políticos ou seus Órgãos, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Instituições Filantrópicas ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, solicitando doação de bens públicos sob administração da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá (PE);

XI – Parecer, com fundamentação jurídica, ressaltando as condições para ocorrência de doação para fins assistenciais, de lavra da CAP;

XII – Termo de Existência de Interesse Público, apresentado isoladamente ou contido no Parecer citado no inciso X deste artigo;

XIII – Termo de Justificativa da Doação, apresentado isoladamente ou contido no Parecer citado no inciso X deste artigo;

XIV – Termo de Dispensa de Licitação, apresentado isoladamente ou contido no Parecer citado no inciso X deste artigo;

XV – Termo de Autorização para Doação, de lavra do Presidente da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá (PE);

XVI – Termo de Doação com Cláusula de Retrocessão;

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos mediante consulta a Assessoria Jurídica contratada e/ou Departamento Jurídico da Câmara de Vereadores de Glória do Goitá (PE);

Art. 7º. Esta Resolução deverá ser atualizada, sempre que fatores legais, organizacionais ou técnicos, assim o exigirem;

Art. 8º. Os termos contidos nesta Resolução não eximem a observância das demais normas competentes, que deverão ser respeitadas, em especial, aquelas mencionadas no art. 2º deste instrumento;

Art. 9º. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá (PE), divulgar, cumprir e fazer cumprir, as orientações contidas nesta Resolução;

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Glória do Goitá (PE), em 23 de dezembro de 2019.



Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

LEONILDO CABOCLO DA SILVA
Presidente